

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 017/2016
Análise da execução contratual

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se as cláusulas do termo contratual ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, estão sendo seguidas no decorrer da execução.

A verificação se faz necessária na medida em que existe risco do não atendimento ao previsto nos artigos 7º, 55, 66 a 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá verificar, de forma geral, se o contrato foi executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, nos termos do art. 66 da Lei Federal 8.666/1993, considerando, em especial, o que segue:

- A obra ou serviço foi iniciado sem a observância dos requisitos prévios estabelecidos no edital/contrato ou instrumento equivalente, o que configura inobservância ao art. 66 da Lei Federal 8.666/1993.
- A obra ou serviço foi iniciado com as aprovações dos projetos/empreendimentos junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual/Distrital e/ou Federal), em conformidade com as respectivas legislações, bem como ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993.
- A obra ou serviço é acompanhado e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, conforme art. 67, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, e legalmente habilitado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- O representante da Administração realiza a anotação em registro próprio (livro de ordem, diário de obras) de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O Contratado mantém preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, conforme Lei Federal nº 8.666/1993, art. 68.
- O contratado corrigiu, às suas expensas, os defeitos apontados pela fiscalização quando estas se fizeram necessárias conforme exige o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O contratado foi responsabilizado por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Os processos de pagamento atendem aos requisitos legais previstos no art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao estabelecido no edital/instrumento contratual.
- Há comprovação de recolhimento mensal dos encargos previdenciários, conforme art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- Se eventual subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, atende ao previsto no edital/instrumento contratual, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/1993.

Outras questões relacionadas a responsabilidade técnica, superfaturamento, projetos, subcontratação, aditivos contratuais deverão ser verificados com a aplicação dos respectivos procedimentos específicos.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1 Obra ou serviço iniciado sem observância dos requisitos prévios estabelecidos no edital/contrato ou instrumento equivalente: o contrato não foi executado fielmente pelas partes, desobedecendo as cláusulas avençadas em inobservância ao art. 66 da Lei Federal 8.666/1993;

4.2 Obra ou serviço iniciado sem as aprovações dos projetos/empreendimentos junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual/Distrital e/ou Federal): inobservância às respectivas legislações, bem como ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993.

4.3 Ausência de designação de fiscal ou responsável pela fiscalização da obra ou serviço: inobservância ao art. 67 da Lei Federal 8.666/1993;

4.4 Ausência/incompletude de registros do Diário de Obras: O representante da Administração não registra adequadamente as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.5 Ausência de preposto da contratada no local da obra ou serviço: o contratado não mantém preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, conforme Lei Federal nº 8.666/1993, art. 68;

4.6 Ausência de regularização das faltas e defeitos apontados pela fiscalização: o contratado não corrigiu, às suas expensas, os defeitos apontados pela fiscalização, conforme exige o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.7 Ausência de responsabilização do contratado por danos causados à Administração ou a terceiros: o contratado não foi responsabilizado por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.8 Pagamento sem a observância dos requisitos legais, editais e/ou contratuais: os processos de pagamento não atendem aos requisitos legais previstos no art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao estabelecido no edital/instrumento contratual;

4.9 Pagamento sem comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários: não há comprovação de recolhimento mensal dos encargos previdenciários, conforme art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991;

4.10 Subcontratação sem previsão no edital/instrumento contratual: houve subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, sem previsão no edital/instrumento contratual, conforme exigido no art. 72 da Lei Federal 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cópias, se for o caso, dos seguintes documentos:

- Edital ou instrumento convocatório e anexos
- Contrato ou instrumento equivalente e anexos;

- Projeto Básico/Executivo;
- Processos de pagamentos que contenha os boletins de medição;
- Quando a obra concluída o “as built - como construído”.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-